

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PARAIBA

LEI No. 013/97

Ementa: Cria a Estrutura de Organização Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Bonfim, Paraíba.

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1o. - Fica criada a estrutura de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, que funcionará com os seguintes órgãos, conforme o anexo I desta Lei:

**I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR( GABINETE DO PREFEITO )**

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Imprensa;
- c) Gabinete;

*J. D. SILVA*  
*ANT. ALVES*

**II - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

- a) Departamento de Recursos Humanos e Informática;
- b) Departamento de Comunicação;
- c) Departamento de Transporte Público e Manutenção.

*MIZAP*  
*PEUKS*  
*ANT. ALVES*

*Antônio Alves*

### III - SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Departamento de Tesouraria;
- b) Departamento de Contabilidade;

VAVA

### IV - SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

ISABEL

- a) Departamento de Saúde; *GIORGIA*
- b) Departamento de Enfermagem;
- c) Departamento de Assistência Social;
- d) Departamento de Vigilância Sanitária. *Zé APFRO*

### V - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO , CULTURA E DES- PORTO

Luzinete Coll

- a) Departamento de Ensino;
- b) Departamento de Lazer e Esporte;
- c) Departamento de Cultura;
- d) Departamento de Merenda Escolar.

### VI - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITA- ÇÃO

Zé APFRO

- a) Departamento de Obras, Serviços Ur-  
banos e Limpeza Pública.

### VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA, ESTRA- DA E RODAGENS

### VIII - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA

- a) Divisão de Produtos relacionados com  
Saúde;
- b) Divisão de Serviços Relacionados com  
Saúde;
- c) Divisão de Meio-Ambiente e Saúde do  
Trabalho.

### IX - DEPARTAMENTO DE ENSINO

- a) Divisão de Supervisão Escolar.

### CAPITULO II DA COMPETENCIA

Art. 29. - Os órgãos da Administração Municipal tem por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o Planejamento, a Promoção, a Execução, a Coordenação e o Controle das funções Municipais.

Art. 30. - As áreas da competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas.

*Luci*

## I - ASSESSORIA JURIDICA

- a) Representação do Município em Juizo
- b) Assessoramento Juridico a Administração

## II - ASSESSORIA DE IMPRENSA

- a) Fazer Publicação das Normas e Atos do Poder Executivo;
- b) Divulgar as Ações da Prefeitura Municipal;
- c) Editar, Imprimir e Distribuir as publicações do Município.

## III - GABINETE

- a) Assessoramento ao Prefeito nas suas burocracias;
- b) Controlar a Agenda do Prefeito;
- c) Organizar os eventos afetos ao Gabinete do Prefeito;
- d) Controlar os projetos de iniciativa do Prefeito;
- e) Apoiar o Prefeito nas suas necessidades Técnicas.

## IV - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Informatização de todos os serviços do Município;
- b) Administração de Pessoal, Material, protocolo, arquivo e zeladoria;
- c) Redação de atos Administrativos;
- d) Administrar os transportes, e Oficina do Município;
- e) Segurança dos Bens Públicos.

## V - SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Arrecadação e Fiscalização das receitas Municipais;
- b) Realização de Pagamentos;
- c) Contabilização e Guarda de Valores;
- d) Prestação de Contas;
- e) Planejar as ações de Governo junto com todos os órgãos que compõe o Executivo Municipal.

## VI - SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

*elle*

- a) Assistência Médica e Hospitalar;
- b) Desenvolver Políticas de melhoria da qualidade de vida da população do Município;
- c) Controle da Endemias e Epidemias do Município;
- d) Desenvolver campanhas de prevenção de Doenças no Município.
- e) Fiscalizar o Sistema de Saúde Pública e Privada do Município;
- f) Administrar os órgão de saúde Municipal;
- g) Fazer a Vigilância Sanitária;
- n) Fazer assistência Social para o povo carentes do Município;
- i) Administrar os Programas Sociais;
- j) Administrar as Creches e Abrigos do Município;
- l) Desenvolver Programas Consistentes que leve a melhoria de qualidade de vida da população carente do Município.

#### VII - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DES- PORTO

- a) Ensino Fundamental;
- b) Aperfeiçoamento do Pessoal Docente;
- c) Desenvolvimento do Pessoal Discente;
- d) Acompanhamento das Criança na Pré-Escola, Creches e outras.
- e) Promoção Turística, de Eventos festivos e esportivos;
- f) Fomentar o desenvolvimento de todos os esportes no Município;
- g) Aumentar os Espaços para à prática de Esportes Radicais;
- h) Desenvolver uma política de Turismo no Município;
- i) Administrar Todos os Espaço do Município reservados para os Esportes Cultura e Lazer.

#### VIII - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABI- TAÇÃO

- a) Construção de Obras Publicas;
- b) Controle do sistema urbano da Cidade;
- c) Licenciamento de Obras Particulares e fiscalização;
- d) Planejamento Global da Estrutura

básica do Município;

- e) Iluminação e Limpeza Pública;
- f) Conservação e Administração das Obras Públicas;

#### IX - SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA, ESTRADA E RODAGEM

- a) Desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica;
- b) Administrar Matadouros, Mercados e feiras livres;
- c) Controlar e fiscalizar o sistema de abastecimento do Município;
- d) Desenvolver Políticas de Apoio ao Homem que reside na zona Rural;
- e) Fortalecer as Culturas Locais.
- f) Desenvolver Políticas que Proteja o meio Ambiente, Melhorando a qualidade de vida de toda População.

#### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Ficam extintos todos os órgãos existentes na Prefeitura Municipal a partir da vigência desta Lei, bem como todos os cargos comissionados criados para titularidade dos respectivos órgãos.

Art. 50. Ficam mantidas as mesmas unidades orçamentárias, aprovadas na Lei nº2026/96 de 30 de dezembro de 1996.

Art. 70. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 80. As atribuições específicas das unidades criadas por esta Lei, serão definidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 dias após a publicação desta Lei.

Art. 90. Esta Lei entrara em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO BONFIM, EM 29 DE AGOSTO DE 1997.

*Abesmario Ramos da Silva*  
ABESMARIO RAMOS DA SILVA  
PREFEITO